



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

**LEI N. 456, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA  
TAPADA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até **R\$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

**20.60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**20.605.0664.1054- Construção do Matadouro Público Municipal**

**5.3.02.01.99-Outros Convênios**

4.4.90.51.01-Obras e Instalações ..... R\$ 200.000,00

**1.1.01.00.00-Recursos Próprios - Tesouro**

4.4.90.51.01-Obras e Instalações ..... R\$ 20.000,00

**20.70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**04.121.0052.2078-Manutenção e Administração da Secretaria de  
Planejamento**

**1.1.01.00.00-Recursos Próprios - Tesouro**

3.1.90.04.01-Contratação por Tempo Determinado ..... R\$ 12.000,00

3.1.90.11.01-Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.14.01-Diárias – Pessoal Civil ..... R\$ 15.000,00

3.3.90.30.01-Material de Consumo ..... R\$ 11.000,00

3.3.90.33.01-Passagem e Despesas com Locomoção ..... R\$ 3.000,00

3.3.90.36.01-Outros Servs. de Terc. – Pessoa Física ..... R\$ 4.000,00

3.3.90.39.01-Outros Servs. de Terc. – Pessoa Jurídica .... R\$ 3.000,00

4.4.90.52.01-Equipamentos e M. Permanente..... R\$ 3.000,00

**TOTAL ..... R\$ 321.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo também autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 28 de janeiro de 2009.**

  
**EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**  
Prefeito Constitucional